



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE LICITAÇÕES

## **LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 180/2024**

**RECORRENTE: ALFA LOCAÇÃO VEICULAR LTDA**

**RECORRIDA: NOVA NL TRANSPORTES LTDA**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa para locação de 10 (dez) veículos com motorista conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **INFORMATIVO/DECISÃO**

Cuida o recurso interposto quanto às alegações da empresa ALFA LOCAÇÃO VEICULAR LTDA de que a sua concorrente NOVA NL TRANSPORTES LTDA teria deixado de cumprir requisitos básicos quanto à sua habilitação.

A empresa aduz em síntese que discorda da habilitação da concorrente pelas seguintes razões:

- A. PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL;
- B. PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA NÃO POSSUI PREVISÃO DO OBJETO LICITADO NO CONTRATO SOCIAL.

De acordo com o noticiado pela empresa recorrente, a recorrida, em sede de proposta reajustada, segundo o seu entendimento, teria apresentado no campo “marca oferecida”, um tipo de veículo que não atenderia aos requisitos do edital. Segundo o termo de referência, o veículo a ser utilizado para prestação de serviços de transportes de pacientes deveria atender a uma série de requisitos, dentre os quais se destaca a impossibilidade de o mesmo ser do tipo “hatchback”. A nomenclatura ofertada pela recorrida no momento do oferecimento da proposta reajustada, atesta que o veículo a ser utilizado seria “ONIX”, da marca Chevrolet.

Ocorre que a marca Chevrolet detém em seu portfólio de produtos, tanto o modelo “hatchback”, quanto o modelo sedan com a mesma nomenclatura “ONIX”. O modelo “hatchback” de entrada da marca detém o nome “ONIX” e o modelo “sedan” de entrada da marca detém o nome “ONIX”, acompanhado do termo “PLUS”.

Essa pregoeira entende que se o campo “marca oferecida” na proposta consta a nomenclatura “ONIX”, pode se referir a qualquer um dos modelos, *hatch* ou *sedan*, sendo o segundo a ser acompanhado com seu “sobrenome” PLUS. Pelo princípio da boa-fé, entende-se que se a empresa esclarecer que o veículo de referência é ONIX PLUS, através de eventual diligência, sanaria qualquer dúvida sobre o tipo de veículo a ser oferecido.

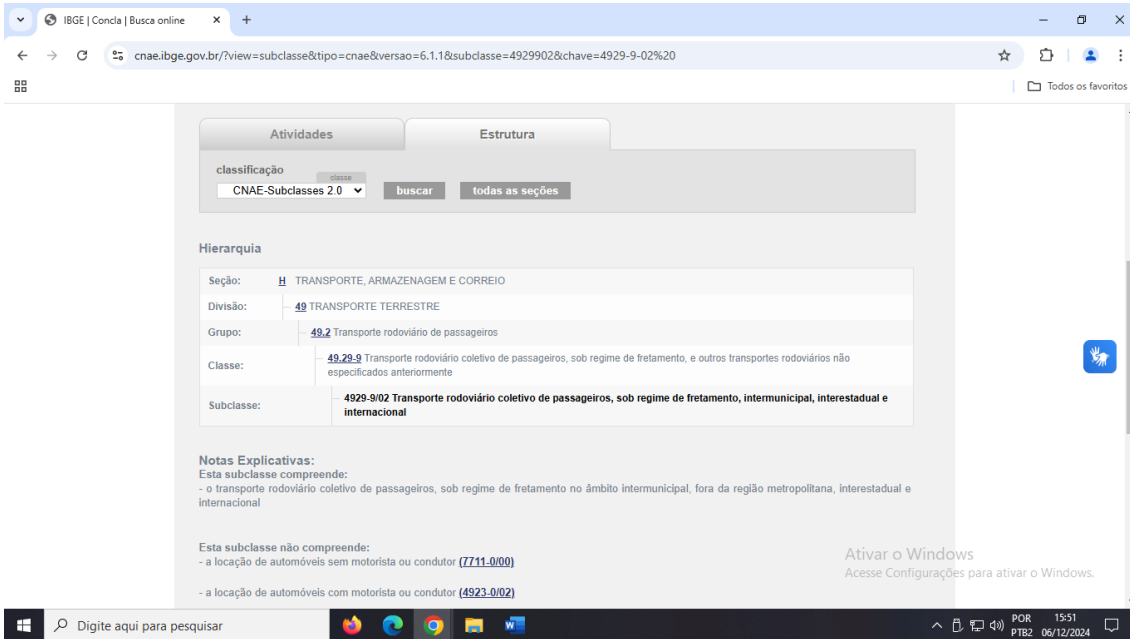
**Por outro lado, quanto ao item B,** após o apontamento empreendido pela recorrente, essa Pregoeira destrinchou e esmiuçou o CNAE do cartão CNPJ da empresa recorrida, sendo constatada a ausência do código correspondente a serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

Os códigos detidos pela recorrida em seu CNAE e que se aproximam das prestações de serviços exigidas no objeto de transporte de pacientes com motorista, ora exigido nesse edital, são os seguintes:

- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

Ao verificar o site CNAE/IBGE/CONCLA, fica nítido que ao inserir qualquer dos códigos acima, ao se apreciar a subclasse, não é compreendida a locação de

automóveis com motorista ou condutor. Senão, vejamos:



The screenshot shows a web browser window with the URL [cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=6.1.1&subclasse=4929902&chave=4929-9-02%20](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=6.1.1&subclasse=4929902&chave=4929-9-02%20). The page displays a classification hierarchy for '4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional'. The hierarchy is as follows:

- Seção: H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
- Divisão: 49 TRANSPORTE TERRESTRE
- Grupo: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros
- Classe: 49.29-9 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
- Subclasse: 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Notas Explicativas:

- Esta subclasse compreende:
  - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito intermunicipal, fora da região metropolitana, interestadual e internacional
- Esta subclasse não compreende:
  - a locação de automóveis sem motorista ou condutor (7711-0/00)
  - a locação de automóveis com motorista ou condutor (4923-0/02)

Esta subclasse não compreende:

- a locação de automóveis com motorista ou condutor (4923-0/02)

Diante dessas circunstâncias, o objeto social da empresa não atende aos requisitos do edital, devendo a referida empresa ser inabilitada.

Isso posto, decido pelo provimento parcial recursal, tendo em vista todas as argumentações supramencionadas, com vistas a inabilitar a empresa NOVA NL TRANSPORTES LTDA. Ato contínuo, pelo prosseguimento do feito administrativo, para convocação do recorrente, eis que é a licitante subsequente, para apresentação de proposta reajustada e, por conseguinte, habilitação jurídica.

Sem mais para o momento.

Att.

Cordeiro, 06 de dezembro de 2024.

Kelly Silva Bonifácio  
Pregoeira